

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 373/2011

Trata-se de PL que "*Dispõe sobre a obrigação de implantação de projeto de arborização em condomínios de Sorocaba e dá outras providências*", de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez.

Visa a proposição, conforme consta em sua justificativa, "*adequar a realidade dos empreendimentos de Sorocaba a uma lei que se torne mais eficiente em seu objetivo*", disciplinando de forma mais detalhada a obrigatoriedade de implantação de projeto de arborização na implantação de novos condomínios residenciais na cidade de Sorocaba, revogando-se a Lei nº 9.580, de 24 de maio de 2011.

Acerca do meio ambiente, assim dispõe a Constituição Federal:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Dentre as competências do Município, se encontra a de “*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*” (Constituição Federal, art. 30, inc. VIII), de modo que a proposição em análise utiliza-se da competência relativa ao controle do uso e ocupação do solo para preservação do meio ambiente.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j..

Sorocaba, 09 de agosto de 2011.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica